DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6325/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4428/2018
PROTOCOLO	: 1899604
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR MAURINA PEREIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Previdência Social do Servidores Públicos do Município de Naviraí, a **Maurina Pereira da Silva**, nascida em 27/02/1958, ocupante do cargo de Agente de Serviço Escolar na Gerência Municipal de Educação e Cultura.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 64/65) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 66) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e, art. 40 da Lei Municipal n. 1629 de 16

de maio de 2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais a **Maurina Pereira da Silva**, conforme Portaria n. 015/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, ed. 2067 de 29 de março de 2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMG